



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 08/2014**  
*(com alterações da Resolução Atricon nº 03/2022)*

**DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO ATRICON 3206/2014**

**OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS  
ARTIGOS 5º DA LEI nº 8.666/1993 E 141 DA LEI nº 14.133/2021:**

**ORDEM NOS PAGAMENTOS PÚBLICOS**

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
Apresentação.....	2
Justificativa.....	2
Objetivo.....	2
Compromissos firmados.....	2
Princípios e fundamentos legais.....	4
Conceitos.....	4
<b>DIRETRIZES.....</b>	<b>4</b>



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



## INTRODUÇÃO

### ***Apresentação***

1. É dever da administração pública observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, conforme exigências do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, ou do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
2. Tal regra veda a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor, sob pena de configurar crime tipificado no artigo 337-H do Código Penal, sujeito à pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*

### ***Justificativa***

3. Os Tribunais de Contas do Brasil são relevantes instrumentos de controle da ordem nos pagamentos públicos, conforme exigência do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas à temática, tendo em vista a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes a sua implementação pelos Tribunais de Contas. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*

### ***Objetivo***

4. Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo afetas à observância da ordem cronológica nos pagamentos públicos.

### ***Compromissos firmados***

5. Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, de Campo Grande-MS e de Vitória-ES, a seguir transcritos:

#### *a. Plano Estratégico 2012/2017 - Atricon:*

Objetivo 3 Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas, até dezembro de 2017.

Iniciativa 3.1.11 Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 pelos jurisdicionados – ordem no pagamento das



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



contas públicas – e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas.

- b. *Declaração de Vitória - ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”*

Desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania.

- c. *Declaração de Campo Grande - MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”*

Desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do Controle Externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do IRB.

### **Princípios e fundamentos legais**

6. Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:

- a. Legalidade
- b. Impessoalidade
- c. Isonomia
- d. Probidade
- e. Moralidade
- f. Publicidade

7. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:

- a. Constituição Federal
- b. Lei nº 8.666/1993
- c. Lei nº 14.133/2021 (*Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022*)
- d. Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais de Contas

### **Conceitos**

8. O principal conceito a ser adotado como referência para a aplicação dessas diretrizes é o seguinte:



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



- a. Ordem cronológica – instituto previsto em lei e que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

## DIRETRIZES

9. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, caso seja esta a lei utilizada como fundamento para a licitação ou contratação direta, cabível até o prazo estipulado no artigo 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, aplicável desde 1º/04/2021, observando para tanto, no que couber, as diretrizes indicadas nos itens seguintes. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
10. Editar e divulgar ato normativo com o fim de compelir e orientar os jurisdicionados a observar os parâmetros mínimos a serem atendidos pela Administração para o cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
11. Promover ações junto aos jurisdicionados, visando à edição de lei local e/ou decreto que regulamente o cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, no mínimo: *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
  - a. a ocasião em que o credor deverá ser inserido na respectiva sequência, considerando (i) a demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado, a ser confirmada na liquidação da despesa e (ii) o cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras, também a serem confirmadas na liquidação da despesa;
  - b. as hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado;
  - c. a fixação de prazo máximo para a realização da liquidação e para o efetivo pagamento, a contar do ingresso na linha de preferência, ou para a rejeição dos serviços prestados ou bens fornecidos, por desatendimento das exigências legais ou contratuais;
  - d. as situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, quando esta compuser o fundamento legal da licitação; *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
  - e. a obrigatoriedade de comunicar o órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente nas situações que permitem a alteração da ordem



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



cronológica de pagamento, enumeradas no parágrafo 1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*

12. Definir como obrigatória a implementação, por parte da Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação mensal, em seção específica, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao prescrito na Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e no parágrafo 3º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
13. Regulamentar e divulgar prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, comprobatórios do cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, preferencialmente por meio eletrônico. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
14. Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas.
15. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
16. Realizar, por meio da Escola de Contas, eventos de capacitação destinados aos servidores dos entes jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, e lhes disponibilizar orientação permanente. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
17. Fixar a matéria como item de verificação no controle externo, com a explicitação das conclusões da equipe em documentação de auditoria, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais, se for o caso.
18. Realizar auditorias com o fim de aferir, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos e dos requisitos para eventual alteração da ordem, dispostos no parágrafo 1º do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
19. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico, visando ao cumprimento do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
20. Representar ao Ministério Público, se apurado indício da consumação do crime previsto no artigo 337-H do Código Penal. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº*



# ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



03/2022)

21. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, dando-lhes ampla divulgação e transparência. *(Redação dada pela Resolução Atricon nº 03/2022)*
22. Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria junto à opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser noticiadas na Ouvidoria do Tribunal.
23. Apoiar e participar de campanha nacional “Ordem nos Pagamentos Públicos” promovida pela Atricon e parceiros.
24. Regulamentar e implementar ações voltadas ao cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos realizados pelo Tribunal de Contas.